Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 2500/2016

| | | |
|---|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/118494/2012 |
| **PROTOCOLO** | : | 1361910 |
| **ÓRGÃO** | : | MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : | ZELMO DE BRIDA |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : | PREFEITO |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 102/2012 |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | PREGÃO PRESENCIAL N. 163, DE 2012 |
| **RELATOR** | : | CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL |
| **COMPROMITENTE** | : | ZAP GRAFICA VIAGENS E TURISMO LTDA. |
| **OBJETO** | : | ALTERAÇÃO DOS VALORES DOS ITENS 001 E 002 DO ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 102/2012 |

## RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da firmação do Termo Aditivo n. 1, de 2013, à Ata de Registro de Preços n. 102, de 2012, tendo como objeto a alteração dos valores dos itens 1 e 2 do Anexo I da referida Ata, que passaram respectivamente de R$ 95,00 para R$ 83,58 e de R$ 95,00 para R$ 84,55.

Os documentos foram submetidos à análise da 1ª Inspetoria de Controle Externo - 1ª ICE (ANA n. 11762/2015, peça n. 29), que opinou pela regularidade da firmação do Termo Aditivo n. 1, de 2013, à Ata de Registro de Preços em apreço.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.5 DR.JOAOMJR-3425/2016 (peça n. 30), opinando pela *"legalidade e regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preço nº 102/2012, nos termos do art. 120, §4º, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."*

É o Relatório.

## DECISÃO

Dos elementos dos autos verifico que o ato administrativo relativo à firmação do Termo Aditivo n. 1, de 2013, à Ata de Registro de Preços n. 102, de 2012, está de acordo com as disposições da Lei (federal) n. 10.520, de 2002, subsidiariamente da Lei Federal n. 8.666, de 1993, bem como da Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 2011.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos da 1ª ICE e do representante do Ministério Público de Contas e decido nos seguintes termos:

**I – declarar,** com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, **a regularidade** do ato administrativo

relativo à firmação do Termo Aditivo n. 1, de 2013, à Ata de Registro de Preços n. 102, de 2012;

**II – determinar** que, depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos sejam remetidos à 1ª ICE, conforme determinação prevista no parágrafo único, art. 4°, da Orientação Técnica Interna n. 3, de 22 de setembro de 2010.

**É COMO DECIDO.**

Campo Grande, 30 de março de 2016.

***JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL***
*Conselheiro Relator*

LAC